Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1265/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18840/2013
PROTOCOLO	: 1461773
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
INTERESSADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 131.646,30
RELATOR	: CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo que obedece aos requisitos legais, e contém as cláusulas necessárias como objeto, valor e vigência.

É regular os termos aditivos que observam os dispositivos legais.

É regular a execução financeira que cumpre com o objeto, apresenta exatidão de valores e o adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 516/AJ/2013, do 1° e 2° termo aditivo e da execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Sra. Márcia Moura, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator:

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 516/AJ/2013** - (peça 02) e dos **1º** e **2º Termos Aditivos -** (peças 08 e 12), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

O *Acórdão AC02-G-ICN-851/2014*, proferido nos autos do *Processo TC/18896/2013* declarou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 273/2013*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de medicamentos não pactuados, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 131.646,30 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 02 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos da Cláusula Nona - (peça 02 – fls. 43

O **1º Termo aditivo** (peça 08) teve por objeto prorrogar o Contrato por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 03/07/2014.

O **2º Termo Aditivo** (peça 12) prorrogou o Contrato nº 516/AJ/2013 por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 03/10/2014.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da *formalização do Instrumento de Contrato Administrativo,* dos *Termos Aditivos* e respectiva *execução financeira,* conforme previsto no art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas segunda e terceira fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–7890/2015** - (peça 15).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos ora analisados, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8938/2015** - (peça 16).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator:

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi regularmente precedida pelo Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 273/2013*, tendo por objeto a aquisição de medicamentos não pactuados, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, no valor de R$ 131.646,30 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), e prazo de vigência estipulado em 6 (seis) meses, nos termos do instrumento contratual - (peça 02).

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º** e **2º Termos Aditivos** (peça 08 e 12) tendo por objeto a prorrogar do Contrato. Destaca-se que não houve necessidade de apresentação de nova dotação orçamentária e nova nota de empenho tendo em vista a existência de saldo no contrato.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Inicial do Contrato	R$ 131.646,30
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 43.785,14
Valor Final do Contrato	R$ 87.861,16
Valor Empenhado	R$ 87.861,16
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 87.861,16
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 87.861,16

Desta forma, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, nos seguintes termos - (peça 15 - fls. 6), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 516/AJ/2013** (pç. 2), celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Dimensão Comércio De Artigos Médicos Hospitalares Ltda**. (CNPJ nº 003.924.435/0001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 e alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 16 – fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto resta demonstrado nos autos que o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 273/2013*, com a legal e regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 516/AJ/2013*, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 516/AJ/2013** e dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao pacto celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS,** CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, e a Empresa **Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.924.435/0001-10, representada pelo Senhor Eduardo José Prando, CPF/MF nº 795.143.409-49, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 516/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Conselheiro relator, declarando regular a formalização do contrato administrativo n° 516/AJ/2013, do 1° e do 2° termo aditivo e da execução financeira.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande 12 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC JRC